

REGULAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

IFD - Instituição Financeira de Desenvolvimento, S.A.

Aprovado em reunião do Conselho de Administração de 28 de abril de 2020

I - DISPOSIÇÃO INTRODUTÓRIA

Artigo 1º

Objeto e carácter vinculativo

1. O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento do conselho de administração da Instituição Financeira de Desenvolvimento, S.A. (“IFD” ou “Sociedade”), bem como as normas de conduta dos respetivos membros, em complemento do disposto na legislação aplicável, nos Estatutos da Sociedade e no Código de Conduta aprovado.
2. O presente regulamento prevalece sobre as normas de quaisquer regulamentos da comissão executiva ou de outras comissões especializadas constituídas pelo conselho de administração, que com o mesmo sejam incompatíveis.
3. Cada um dos administradores reconhece e aceita que o presente regulamento:
 - a. Constitui um documento essencial ao funcionamento do conselho de administração da Sociedade;
 - b. Obriga todos os membros do conselho de administração, que dele tomam conhecimento aquando da aceitação do respetivo cargo, a qual, por sua vez, faz presumir a concordância integral com os respetivos termos.

II - COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º

Composição

1. O conselho de administração é composto pelo número de membros fixado nos estatutos da Sociedade, ou pela assembleia geral que eleger os respetivos membros.

2. Os mandatos dos membros do conselho de administração têm a duração prevista nos estatutos da Sociedade.
3. O conselho de administração inclui um número de membros não executivos considerado adequado para garantir a efetiva capacidade de acompanhamento, supervisão e avaliação da atividade dos membros executivos.
4. Pelo menos um dos membros não executivos, que não integre a comissão de auditoria, é independente.
5. A comissão de auditoria é composta por um presidente e dois vogais, todos designados pela assembleia geral, os quais, sem prejuízo da sua competência específica, são formalmente administradores não executivos, com assento no conselho de administração.

Artigo 3º

Presidente e vice-presidente

1. O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade em caso de empate nas votações.
2. Nas ausências e impedimentos do presidente, este é substituído, nos seguintes termos:
 - a. Pelo vice-presidente;
 - b. Na falta ou impedimento do vice-presidente, pelo membro do conselho de administração ao qual tenha sido expressamente atribuído esse direito no ato de designação e, na falta dessa atribuição,
 - c. Por quem o presidente designar pontualmente para o efeito e, na falta desta designação,
 - d. Pelo vogal que se encontrar há mais tempo em funções e, em caso de igualdade, pelo mais velho.
3. O substituto do presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.
4. Para os efeitos previstos nos números 2 e 3 anteriores, qualquer referência feita no presente regulamento ao presidente do conselho de administração entende-se feita, na sua falta, a quem o substituir.
5. Compete especialmente ao presidente do conselho de administração:
 - a. Representar institucionalmente a Sociedade em atos protocolares de caráter não executivo;
 - b. Representar a sociedade em juízo ou fora dele, sempre que tal representação não for exercida pelo presidente da Comissão Executiva ou por um administrador desta integrante;

- c. Coordenar a atividade do Conselho de Administração;
 - d. Convocar as reuniões do Conselho de Administração e fixar as respectivas ordens de trabalho, por sua iniciativa, ou a pedido do presidente da comissão executiva ou de qualquer dos administradores;
 - e. Dirigir as reuniões do Conselho de Administração, promovendo a participação dos seus membros nas respectivas deliberações;
 - f. Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração;
 - g. Contribuir para o desempenho de funções e competências por parte dos administradores não executivos e das comissões especializadas, se existentes.
6. O presidente do Conselho de Administração não deve exercer funções executivas, nos termos do número 4 do Artº 14º dos Estatutos
7. Além de exercer as competências do presidente nas faltas e impedimentos deste, o vice-presidente coadjuva o presidente no desempenho das atribuições mencionadas nas alíneas c, f e g do número 5.

Artigo 4º

Não concorrência e exclusividade dos administradores executivos

1. Os administradores executivos não podem exercer atividade concorrente com as atividades desenvolvidas pela Sociedade.
2. Os administradores executivos exercem as suas funções em regime de exclusividade, sem prejuízo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, diploma que aprovou o Estatuto do Gestor Público.

Artigo 5º

Relação com a Comissão de auditoria

O Conselho de Administração e a Comissão Executiva, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido atribuídos na respetiva delegação de competências, colaboram com a Comissão de Auditoria para efeitos do exercício por esta das competências que lhe são atribuídas nos termos legais e estatutários, designadamente, facultando-lhe atempadamente informação e promovendo os atos que se revelarem necessários e adequados para o efeito.

Artigo 6º

Administradores não executivos que não integram a Comissão de Auditoria

1. Os administradores não executivos são responsáveis pela vigilância geral e supervisão da gestão executiva.
2. Os administradores não executivos podem solicitar à Comissão Executiva toda a informação que considerem necessária ou conveniente para o exercício das suas funções, em especial, no que respeita ao desempenho das funções nesta delegadas, devendo a resposta aos seus pedidos ser providenciada de forma atempada a todos os administradores não executivos.

III - COMPETÊNCIA

Artigo 7º

Competência

1. O Conselho de Administração é o órgão responsável pela administração e representação da Sociedade, nos termos previstos na lei e no contrato de sociedade.
2. Nos termos do artigo 16º dos Estatutos da Sociedade, e sem prejuízo das demais competências que, nos termos legais lhe sejam atribuídas, compete ao conselho de administração, nomeadamente o seguinte:
 - a. Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objeto social;
 - b. Definir a estratégia, os objetivos e as políticas gerais da Sociedade, sob proposta da Comissão Executiva;
 - c. Deliberar sobre todas as matérias que sejam consideradas estratégicas para a IFD sob proposta da Comissão Executiva;
 - d. Aprovar o plano de negócios anual da sociedade a submeter à Assembleia Geral, o qual deve identificar e consubstanciar, de forma clara, as falhas de mercado que a sociedade visa colmatar bem como os instrumentos considerados adequados para o efeito, sob proposta da Comissão Executiva;
 - e. Formular e aprovar os documentos de prestação de contas a submeter à Assembleia Geral, sob proposta da Comissão Executiva;
 - f. Deliberar sobre a contratação de dívida pela Sociedade no âmbito do objeto social, sob proposta da Comissão Executiva;

- g.** Aprovar a participação da Sociedade em agrupamentos complementares de empresas, de acordo com o objeto social da IFD, sob proposta da Comissão Executiva;
- h.** Aprovar, os sistemas de controlo interno, da Sociedade, sob proposta da Comissão Executiva;
- i.** Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- j.** Designar o secretário da Sociedade e o respetivo suplente;
- k.** Designar o presidente da comissão executiva;
- l.** Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela assembleia geral;
- m.** Contratar ou exonerar o auditor externo sob parecer, favorável, da Comissão de Auditoria.

Artigo 8º

Delegação de poderes

- 1.** O Conselho de Administração delega a gestão corrente da sociedade numa Comissão Executiva, nos termos previstos no artigo 407º, nº 3 e 4 do Código das Sociedades Comerciais e nos artigos 14º e 15º dos Estatutos da Sociedade.
- 2.** A deliberação do Conselho de Administração relativa à delegação de competências numa Comissão Executiva deve:
 - a.** Fixar os limites da delegação, com respeito pelo disposto no número anterior;
 - b.** Estabelecer a respetiva composição e o modo de funcionamento, no que respeita aos quóruns necessários e
 - c.** Proceder à designação do respetivo presidente.
 - d.** Prever a supervisão pelo Conselho de Administração da delegação de poderes conferida à Comissão Executiva.
 - e.** No exercício dos seus poderes, o Conselho de Administração pode solicitar à Comissão Executiva que tome iniciativas e submeta propostas.
- 3.** A delegação de poderes na Comissão Executiva cessa por deliberação do Conselho de Administração ou, automaticamente, quando ocorrer alguma das seguintes situações:
 - a.** Substituição do administrador designado para presidente da Comissão Executiva ou da maioria dos seus membros;
 - b.** Com o termo do mandato do Conselho de Administração que efetuar a

delegação.

IV – FUNCIONAMENTO

Artigo 9.º

Reuniões

1. O Conselho de Administração reúne, nos termos do artigo 17º, n.º 1 dos Estatutos da Sociedade, pelo menos, uma vez por mês, ou sempre que o presidente ou quaisquer dois administradores o convoquem, e funciona nos termos dos números seguintes.
2. As convocatórias de cada reunião são efetuadas por escrito, nomeadamente por carta, telecópia, correio eletrónico ou por qualquer outra forma tecnologicamente admissível, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, devendo constar das mesmas a respetiva ordem de trabalhos e a documentação de suporte, sem prejuízo do disposto nos números 6 e 7 do presente artigo.
3. Consideram-se sempre convocados os membros do Conselho de Administração que compareçam à reunião.
4. As reuniões têm lugar na sede da Sociedade ou em outro local indicado para o efeito, exceto se, encontrando-se juntos noutra local, todos os membros manifestarem vontade em reunir.
5. As reuniões podem ser realizadas com recurso a meios telemáticos, designadamente a videoconferência e conferência telefónica, que permitam a participação de administradores que se encontrem em locais diversos.
6. As reuniões do Conselho de Administração podem ser convocadas com antecedência inferior à prevista no número 2 deste artigo, em caso de força maior ou de urgência devidamente fundamentada, devendo, em qualquer caso, constar da convocatória a ordem de trabalhos e os documentos de suporte. As decisões podem ser submetidas a votação por correspondência escrita ou eletrónica.
7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a alteração da data e hora das reuniões pode ocorrer sempre que, por motivo justificado, o presidente do Conselho de Administração o determine, e deve ser comunicada nos termos do número 2 deste artigo a cada um respetivos membros, com a antecedência mínima de 24 horas.
8. Os membros do Conselho de Administração podem requerer a inclusão de assuntos na agenda de reuniões do Conselho de Administração, nos termos do artigo 18º, n.º 1, alínea d) dos Estatutos.

9. Qualquer administrador pode fazer-se representar por outro nas reuniões do Conselho de Administração, mediante comunicação expedida por carta, telecópia ou correio eletrónico, dirigida ao presidente, sem prejuízo de cada instrumento de representação só poder ser utilizado para a reunião em função da qual tiver sido emitido, não sendo, contudo, admitida a representação:
 - a. Pela mesma pessoa, e em cada reunião, de mais de dois ausentes;
 - b. De um administrador com funções executivas por um administrador não executivo; e
 - c. De um membro da comissão de auditoria por um administrador com funções executivas.
10. Cada administrador apenas pode representar o máximo de dois ausentes.
11. É admissível o voto por correspondência e o voto por meios telemáticos.
12. O voto por correspondência é expresso mediante carta dirigida ao presidente do Conselho de Administração e válido apenas para a reunião a que respeita.
13. O Conselho de Administração pode decidir sobre a eventual participação nas reuniões de membros das comissões especializadas constituídas pelo Conselho de Administração que não integrem este órgão, bem como de colaboradores da IFD, solicitando a respetiva presença sempre que tal se revele necessário ou conveniente ao bom andamento dos trabalhos ou reuniões.
14. A execução de cada deliberação tomada em reunião do Conselho de Administração deve ser acompanhada pelo presidente, o qual apresentará um relatório sumário do respetivo estado de execução nas subseqüentes reuniões e, se aplicável, propõe as medidas adicionais necessárias para a sua execução.
15. O conteúdo das reuniões do Conselho de Administração tem natureza confidencial, assim como toda a documentação relativa à sua preparação e realização.
16. Nos termos do artigo 15º número 4 dos Estatutos da Sociedade, o Conselho de Administração pode constituir comissões especializadas sem remuneração específica dos seus membros para acompanhar determinadas matérias específicas. A proposta de constituição de cada comissão deverá ser instruída pela Comissão Executiva contendo a respetiva proposta de regulamento de funcionamento interno e indicando os membros do Conselho ou outros especialistas que irão integrar.
17. Os membros do Conselho de Administração, ou de comissões específicas do Conselho de Administração, serão reembolsados integralmente das despesas documentadas de viagem e estadia incorridas nas suas deslocações para participar nas reuniões.

Artigo 10º

Faltas

1. Na falta ou impedimento do presidente do Conselho de Administração, aplicar-se-ão, quanto à respetiva substituição na reunião em causa e exercício de eventual voto de qualidade, as regras previstas nos números 2 e 3 do artigo 3º.
2. A não comparência de um administrador, sem justificação aceite pela administração, a 3 reuniões seguidas ou a 5 interpoladas em cada exercício, é considerada falta definitiva nos termos e para os efeitos legais.
3. Para os efeitos do disposto no número anterior, cabe ao Conselho de Administração qualificar a falta, considerando-se devidamente justificada a que, sendo fundamentada pelo faltoso, não for recusada, até ao final da segunda reunião subsequente à que respeita.

Artigo 11º

Quórum e deliberações

1. O Conselho de Administração apenas pode deliberar quando esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.
- ~~2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados, e dos que votem por correspondência, salvo as que se encontram previstas na alínea i. do nº 2 do artigo 7º, as quais têm de ser aprovadas por unanimidade.~~
3. O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade em caso de empate na votação, assim como o administrador que atue em substituição do presidente, nos termos do número 3 do artigo 3º.

Artigo 12º

Atas

A ata de cada reunião é redigida pelo secretário da Sociedade, se este tiver sido designado, ou pelo membro da Comissão Executiva que tenha ficado com esse pelouro, e deve ser submetida à aprovação dos administradores que nela participaram, e assinada por estes, até à reunião subsequente.

Artigo 13º

Conflitos de interesses

1. Os administradores não podem votar sobre assuntos em que tenham, direta ou indiretamente, por conta própria ou de terceiros, um interesse potencial ou efetivo em conflito com o da Sociedade, designadamente sobre a aprovação de despesas por si realizadas.
2. Em caso de conflito, o administrador em causa deve informar o presidente, ou sendo este o Administrador em conflito, deverá a sua comunicação ser dirigida ao conselho de administração.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 deste artigo, o administrador relativamente ao qual exista um conflito de interesse, poderá participar na reunião em que o assunto seja discutido, devendo na mesma prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14º

Obrigações de confidencialidade

1. Os administradores não podem revelar a terceiros, ou utilizar informações sobre factos e elementos relativos à atividade da Sociedade para outros fins que não o interesse social da IFD, de que tenham tido conhecimento exclusivamente em virtude do exercício das suas funções.
2. A obrigação de confidencialidade dos administradores mantém-se independentemente da cessação das respetivas funções.

Artigo 15º

Fiscalização da Sociedade

A fiscalização da Sociedade compete primordialmente à Comissão de Auditoria do Conselho de Administração, nos termos da lei, dos Estatutos da Sociedade, deste regulamento e do respetivo regulamento de funcionamento.

Artigo 16º

Alterações

1. O presente regulamento só pode ser alterado mediante solicitação de dois ou mais

membros do Conselho de Administração, os quais devem fundamentar o pedido de alteração junto do presidente do Conselho de Administração.

2. A alteração do presente regulamento, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de uma nova cláusula, só pode ser deliberada por maioria dos votos dos membros presentes ou representados no Conselho de Administração.

VI - DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo 17.º

Aprovação, publicação e vigência

1. O presente regulamento foi aprovado, por unanimidade, na reunião do Conselho de Administração realizada no dia 28 de abril de 2020, tendo entrado imediatamente em vigor, e mantém a sua vigência até ser revogado.
2. Do presente regulamento é dado conhecimento a todos os órgãos sociais e colaboradores da IFD por qualquer meio idóneo de comunicação, sendo o mesmo publicado no sítio da Sociedade na internet.
3. As disposições deste Regulamento não derogam em nenhuma matéria as disposições constantes do Decreto-Lei nº 155/2014, de 21 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 104/2017, de 25 de agosto, devendo ser objeto de atualização imediatamente após a entrada em vigor de qualquer alteração aos referidos diplomas legais.